

---

## APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SANTO ANTÔNIO

### ANÁLISE DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EM INTERFERÊNCIA COM O RESERVATÓRIO

Programa de Acompanhamento dos Direitos  
Minerários e Atividade Garimpeira

---

Elaboração LEANDRO PIERONI	Verificação e Aprovação MARCOS MASSON	Data 19/11/2012	Revisão 0	Folha 1 / 9
Coordenador do Programa MARCOS MASSON				

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DOS PROCESSOS INTERFERIDOS</b>	<b>4</b>
<i>2.1 Processos Minerários Compatíveis</i>	4
<i>2.2 Processos Minerários Incompatíveis</i>	6
<i>2.3 Processos Minerários Interferidos pela Faixa de Segurança</i>	7
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>8</b>
<b>4. ANEXOS</b>	<b>9</b>
<b>5. EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

---

O Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira é previsto no Projeto Básico Ambiental da UHE Santo Antônio. Para atender às especificações constantes do referido documento é necessária a correta instrução, por parte da Santo Antônio Energia S.A. (SAE), da solicitação do bloqueio definitivo de processos minerários, feita ao DNPM, considerando o atendimento ao Parecer PROGE n° 500/2008. Neste sentido, foi realizada reunião com o Diretor de Gestão de Títulos Minerários, Dr. Jomar Feitosa, na data de 05/06/2012, na sede do DNPM/DF. Na ocasião, foi acordado que os processos minerários em interferência com o futuro reservatório seriam analisados pela SAE, sendo apontados os pontos de interferência que carecem de ações para resolução de cada caso.

Assim, o presente documento apresenta a referida análise, com detalhamento das interferências, segundo a prioridade de ações a serem tomadas.

O cruzamento dos processos minerários com a poligonal do reservatório e da Área de Preservação Permanente da UHE Santo Antônio identificou 544 processos minerários, sendo que 526 são entendidos como compatíveis (passíveis de exploração por dragagem), e 18 entendidos como incompatíveis (exploração por escavação em área emersa).

As tratativas perante os processos minerários variam conforme a compatibilidade, sendo sugeridas ações para que as interferências entre as atividades de mineração e de geração de energia sejam superadas. No geral, destaca-se que os processos entendidos como compatíveis são aqueles passíveis de exploração pela modalidade lavra a céu aberto, porém apenas pelo método de dragagem, ao passo que os processos incompatíveis são aqueles destinados aos bens minerais que não podem ser lavráveis pelo método de dragagem na área de influência da UHE Santo Antônio.

Adicionalmente, foram identificados outros 24 processos minerários em interferência com a atual Faixa de Segurança da UHE Santo Antônio. Conforme já exposto ao DNPM quando da solicitação do bloqueio definitivo, estes processos encontram-se em área delimitada provisoriamente e necessária à construção do barramento e estruturas adjacentes. Esta área será redimensionada ao término da obra, se resumindo apenas às estruturas operacionais. Sendo assim, para estes processos é sugerido que permaneçam sobrestados, até que se tenha a definição da Faixa de Segurança definitiva, que será enviada ao DNPM pela SAE em momento oportuno para que tenha bloqueio total efetivo.

## 2. ANÁLISE DOS PROCESSOS INTERFERIDOS

---

Para a melhor análise dos processos minerários, uma vez feito o cruzamento com a poligonal do reservatório, os mesmos foram subdivididos em três grandes grupos, a saber: i) Processos Compatíveis; ii) Processos Incompatíveis; e iii) Processos Minerários em Interferência com a Faixa de Segurança. Nas listagens apresentadas nos **Anexos** do presente documento são elencados todos os processos minerários citados, de acordo com as categorias citadas acima, e as descrições de cada grupo são detalhadas ao longo neste item. Importante frisar que os dados analisados correspondem às informações obtidas no sítio eletrônico do DNPM (Cadastro Mineiro), na data de 22/10/2012, e consultas aos processos físicos mais críticos, na própria Superintendência do DNPM/RO.

### 2.1 Processos Minerários Compatíveis

Conforme pode ser observado na planilha do **Anexo 01**, os processos minerários compatíveis correspondem à grande maioria daqueles que interferem com o AHE Santo Antônio. Entretanto, cabe destacar que dos 526 processos minerários compatíveis, aqueles enumerados de 1 a 410 já se encontram indeferidos pelo DNPM. Estes processos, apesar de mantidos no sítio eletrônico do DNPM, são considerados inativos, e as áreas abrangidas pelos mesmos são tidas como livres para novos requerimentos. Assim, não é entendida como necessária qualquer ação do DNPM perante os mesmos, salvo, em momento oportuno, a retirada destes de sua base de dados. As colunas denominadas "Situação Atual" e "Ação a ser adotada pelo DNPM" da planilha apresentam tais informações.

Aos processos acima, somam-se outros 3 (três) processos tidos como inativos, enumerados de 411 a 413, representados respectivamente por 1 processo antes em Disponibilidade, para o qual não houve habilitação e outros 2 processos em fase de Requerimento de Pesquisa e Requerimento de Lavra Garimpeira para os quais foram protocoladas desistências por parte dos titulares. Para estes três processos cabe apenas o procedimento de homologação/averbação por parte do DNPM, para que as área se tornem efetivamente livres.

Os processos enumerados de 414 a 444 encontram-se todos em fase de Requerimento de Lavra Garimpeira e possuem exigências não cumpridas dentro do prazo legal estipulado pelo DNPM. Para estes processos cabe o procedimento de Indeferimento por não cumprimento de exigência.

Na sequência, os processos enumerados de 445 até 481 correspondem a processos ATIVOS, todos no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, com permissão publicada ou não. Estes possuem o Termo de Renúncia devidamente assinado e vigoram normalmente, não cabendo ações específicas pelo DNPM para estes casos, apenas a evolução normal dos mesmos. Cabe destacar que, além do referido Termo de Renúncia, os processos entendidos como compatíveis pela Santo Antônio Energia devem ainda apresentar ao DNPM a carta de Anuência do empreendimento hidrelétrico, na qual são definidos os parâmetros e condições de compatibilidade entre as atividades de mineração e de geração de energia. Tal documento também é entendido como imprescindível para todos os processos passíveis de operação pelo método de dragagem, portanto compatíveis, e ativos no sistema de informações do DNPM. Este documento, assim como o Termo de Renúncia, deve ser exigido pelo DNPM ao titular de cada processo minerário, estando a emissão do mesmo pela Santo Antônio Energia condicionada a apresentação desta exigência à concessionária de energia elétrica (SAE).

Em contrapartida, os processos minerários enumerados de 482 a 490 encontram-se em fase de Autorização de Pesquisa e NÃO POSSUEM TERMO DE RENÚNCIA. Uma vez que estes processos constituem títulos autorizativos, é imprescindível a assinatura do referido TR,. Em caráter emergencial. Assim, é sugerido ao DNPM que seja aberta exigência para que os titulares dos referidos processos apresentem o Termo de Renúncia devidamente assinado, ficando a evolução de tais processos condicionada a apresentação do referido documento, conforme rege o Parecer PROGE DNPM n° 500/2008. Este procedimento é sugerido em virtude de representar a garantia legal de preponderância do empreendimento hidrelétrico, de acordo com os quesitos do parecer acima citado e evitar pleitos futuros indevidos por parte dos titulares dos referidos processos. Adicionalmente, conforme mencionado para os processos anteriores, é necessária ainda a apresentação da carta de Anuência da Santo Antônio Energia para os referidos processos.

Por fim, os processos numerados de 491 até 526 estão ativos, todos em fase de Requerimento (Lavra Garimpeira ou Pesquisa). Para estes, é entendido que qualquer evolução dos mesmos, tanto publicação da Permissão de Lavra Garimpeira como Emissão do Alvará de Pesquisa, estão condicionados à assinatura do Termo de Renúncia e apresentação de anuência da Santo Antônio Energia.

## **2.2 Processos Minerários Incompatíveis**

Os processos minerários entendidos como incompatíveis são aqueles em que o bem mineral para o qual o licenciamento é direcionado não é passível de exploração por meio de dragagem no reservatório, ao menos para a região de influência do AHE Santo Antônio. Estes processos podem ser vistos em detalhe no **Anexo 02** e somam um total de 18 (dezoito) processos minerários. Uma vez que estes processos são incompatíveis, as relações de interferência com o AHE Santo Antônio são intensificadas e carecem de maior atenção por parte do DNPM.

Os 3 (três) primeiros processos listados no **Anexo 02** já se encontram finalizados, sendo tidos como inativos. Tais processos foram alvo de indeferimento, exclusão por não habilitação da disponibilidade e desistência por parte do titular, respectivamente. Tais ações já foram homologadas/averbadas pelo DNPM, não cabendo qualquer nova ação, salvo, em momento oportuno, a retirada dos mesmos da base de dados do órgão.

Os cinco processos seguintes, numerados de 4 a 8, são representados por: 2 em disponibilidade, sem habilitação de área, e três em fase de Autorização de Pesquisa, porém com alvará de pesquisa caducado, sem apresentação de qualquer relatório de pesquisa ou solicitação de prorrogação de prazo por parte dos titulares. Para estes 5 (cinco) processos é sugerido ao DNPM as ações de exclusão do processo e homologação/averbação da ação, salvo melhor juízo do DNPM, caso os eventos de continuidade tenham ocorrido no processo físico, mas o evento não tenha sido lançado no Cadastro Mineiro.

O processo seguinte, de número 813.034/1973 trata-se de Concessão de Lavra para exploração de Água Mineral. Uma vez se tratando de concessão prévia ao empreendimento hidrelétrico, o padrão normal seria a indenização ao referido processos minerário por parte da Santo Antônio Energia. Entretanto, conforme pode ser observado no anexo 2, a interferência deste processo minerário com a poligonal da UHE Santo Antônio é de apenas 0,05% da área do processo. Perante este cenário, é natural que a atividade inerente a este processo, conforme constatado em campo, não será inviabilizada, estando o ponto de captação de água bastante distante desta interferência mínima. Assim, para este processo, é sugerido ao DNPM a retificação da poligonal, eliminando a pequena porção interferida, com respectiva assinatura do Termo de Renúncia pelo titular do processo.

Os processos enumerados de 10 a 14 são processos ativos e NÃO POSSUEM TERMO DE RENÚNCIA. Estes processos encontram-se em fase de Autorização de Pesquisa, com exceção de 1 (um) que se encontra em fase de Requerimento de Lavra. Cabe destacar que este último

obteve aprovação do relatório final de pesquisa mineral pelo DNPM em data posterior ao bloqueio de processos minerários da UHE Santo Antônio, sendo assim, não carece de qualquer forma de tratamento pela SAE. Igualmente, os processos em fase de Autorização de pesquisa também não atingiram fases de evolução que permitam atendimento ou ressarcimento legal pela SAE em virtude das interferências geradas sobre os mesmos. Assim, a ação sugerida ao DNPM para os processos enumerados de 10 a 14 é a retificação e solicitação de Termo de Renúncia por parte dos titulares dos processos minerários.

Por fim, os últimos processos incompatíveis (15 a 18) apresentados no Anexo 2 são representados por requerimentos de pesquisa, cabendo a retificação e assinatura de Termo de Renúncia caso sejam emitidos os respectivos Alvarás de Pesquisa pelo DNPM.

### **2.3 Processos Minerários Interferidos pela Faixa de Segurança**

Os processos minerários constantes neste grupo abrangem 24 processos que estão sobrepostos à denominada Faixa de Segurança do AHE Santo Antônio (**Anexo 03**). A Faixa de Segurança atual possui sua delimitação definida em função da construção da obra, ou seja, composta pelas estruturas do barramento, alojamentos de empregados, paióis, refeitórios, dentre outras inúmeras estruturas que compõe todo o complexo da construção do AHE Santo Antônio. Entretanto, muitas das estruturas existentes são temporárias e permanecerão ativas apenas durante a fase de construção do empreendimento hidrelétrico. Assim é esperado que a Faixa de Segurança definitiva corresponda a uma área menor que a atual, sendo futuramente resumida apenas ao barramento, às estruturas operacionais e limite de segurança da via fluvial (rio Madeira), contudo, não se dispõe no momento da configuração exata que este limite definitivo possuirá. Assim, para os processos deste grupo, listados no **Anexo 03**, é sugerido o procedimento de sobrestamento de decisão até que se tenha a delimitação definitiva da Faixa de Segurança do AHE Santo Antônio, com exceção dos processos enumerados de 1 a 6, os quais já se encontram inativos, cabendo as medidas convencionais para os mesmos, em momento adequado. Este procedimento pode ser justificado pelo fato de que qualquer ação adotada pelo DNPM neste momento poderia prejudicar os titulares dos processos minerários em questão. Sendo assim, a única ação esperada do DNPM é a orientação à Superintendência local, para que estes processos, ou mesmo novos requerimentos, sejam mantidos sobrestados até que a Faixa de Segurança do AHE Santo Antônio seja delimitada definitivamente.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Diante do exposto ao longo do documento pode-se observar, de forma geral, que as interferências ocasionadas pela implantação do empreendimento hidrelétrico sobre as atividades de mineração existentes são bastante reduzidas. Isto se deve ao fato de que as atividades em fase de lavra dentro dos limites do reservatório e da APP serem, em sua grande maioria, exercidas pelo método de dragagem, apenas para o bem mineral ouro. Este tipo de atividade é entendido, segundo os Estudos de Viabilidade realizados pelo consórcio Santo Antônio Energia (SAE), como compatível, não existindo embasamento técnico contrário até o momento. Sendo assim, para os processos minerários destinados ao bem mineral ouro, cabe apenas o acompanhamento e a adoção de procedimentos que regulamentam a coexistência de ambas as atividades (mineração e geração de energia). Este formato é adotado pelo DNPM e orientado pelo Parecer PROGE n° 500/2008, consistindo basicamente na emissão de licenças para atividades tidas como compatíveis, mediante assinatura de Termo de Renúncia devidamente assinado pelo titular do processo e emissão de Carta de Anuência pela SAE, uma vez que seja feita a exigência pelo DNPM ao titular do processo e haja solicitação formal por parte do mesmo ao consórcio construtor do AHE Santo Antônio.

Com relação às atividades entendidas como incompatíveis, são identificados apenas processos minerários em trâmite de licenciamento, não tendo sido identificadas atividades regulamentadas exercidas por método de escavação a céu aberto. Entretanto, estes processos minerários carecem de tratamentos específicos, no sentido de eliminar interferências ainda nas fases iniciais de tramitação dos mesmos, buscando evitar conflitos futuros de interesses. Estas ações se resumem basicamente à retificação de processos incompatíveis e parcialmente interferidos, acompanhada de assinatura do Termo de Renúncia e Anuência da SAE, ou ainda o indeferimento em caso de interferência total.

Por fim, o presente documento elaborado em concordância com a legislação prevista, busca facilitar as ações do DNPM e propiciar o desfecho mais adequado para cada atividade ou processo minerário em interferência com a área de utilidade pública destinada ao empreendimento hidrelétrico.



#### 4. ANEXOS

---

Anexo 01 – Listagem dos Processos Minerários Compatíveis

Anexo 02 – Listagem dos Processos Minerários Incompatíveis

Anexo 03 – Listagem dos Processos Minerários em Interferência com a Faixa de Segurança

#### 5. EQUIPE TÉCNICA

---

Para a elaboração do presente estudo a equipe técnica GEOCAT foi composta dos seguintes profissionais:

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CREA/SP</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Função</b>
Marcos Masson	5061047175/D	Geólogo	Coordenador
Leandro Pieroni	5062634938	Geólogo	Apoio Técnico

Rio Claro, 19 de novembro de 2012.

**Marcos Roberto Masson**

**Geocat – Geologia, Caract. Min e Amb. Ltda**